

ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA DELEGACIA DA MULHER

Daniele Carolina Cesar Zene¹, Jadson Rodrigues De Assis², Nathalia Ribeiro Pelegrine³, Sátina Pimenta⁴

1- Acadêmica do curso de Psicologia

2- Acadêmico do curso de Psicologia

3- Acadêmica do curso de Psicologia

4- Professora da Faculdade Multivix – Cariacica

RESUMO

O trabalho proposto busca apresentar a importância do psicólogo frente as demandas de atendimento às vítimas de violência na delegacia da mulher, sendo o principal foco a importância do acolhimento por um psicólogo para vítimas de violência, pois as mesmas chegam às Delegacias Especializadas de Atendimento à mulher (DEAM), com o psicológico totalmente irrefletido, sentindo necessidade de se sentir acolhida, necessitando de forma imperiosa de um profissional capacitado para entender além da dor física que sente no momento, gerando assim uma rede multidisciplinar eficaz. Ocorre que, a norma técnica de padronização das delegacias especializadas em atendimento a mulheres não considerou a inclusão de um psicólogo no quadro efetivo de Recursos Humanos (norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres, 2010). Para se alcançar o objetivo geral descrito propõe-se realizar o trabalho utilizando de metodologias específicas quanto a classificação quanto a natureza a metodologia escolhida pesquisa básica, quanto a classificação de objetivos a mesma constitui-se em exploratória. O procedimento escolhido trata-se de pesquisa bibliográfica. Acredita-se que o presente trabalho encontrará no decorrer de sua realização diversos impactos de natureza psicológica e até mesmo comportamental quanto a falta do profissional de psicologia no atendimento inicial as vítimas de violência doméstica que procuram as DEAMs totalmente destruídas psicologicamente e muitas vezes com a única esperança, de terem os seus problemas resolvidos.

Palavras-chave: Psicologia. Mulher. Violência. Acolhimento

INTRODUÇÃO

A cada dois segundos uma mulher é vítima de violência no Brasil independente de raça, cor, religião, instrução ou formação acadêmica, conforme narra minuciosamente o documentário “As Rosas não se calam – violência doméstica” (GALON, 2017). E das violências a mais “silenciosa” é a psicológica. A violência doméstica não dá para ser tabulada devido a sua enorme complexidade, há muitos discursos tanto político quanto social, mas nenhum chega perto da resolução deste problema, pois os gráficos só sobem no que diz respeito a este tipo de violência.

Desde os mais remotos tempos, as mulheres sofreram e vem sofrendo diversos tipos de violência sejam de ordem física, moral, psicológica, sexual ou patrimonial. Ao longo dos anos movimentos sociais se levantaram a favor de tornar visível a violência contra a mulher. Na década de 70, por meio do movimento “feminista”, a violência começou a ganhar visibilidade e a ser tratada como um “problema social”. A partir desse momento as brigas

entre marido e mulher, que ninguém deveria “meter a colher”, saem do particular e passam ao público, onde o Estado e a sociedade devem “meter a colher” e denunciar (CORTIZO; GOYNECHE, 2010; GUEDES JÚNIOR; RIBEIRO, 2018, p. 3 apud DA SILVA, CAMPOS, REIS, 2020)

Mesmo a lei dos direitos humanos e a lei Maria da Penha, que são de grande valia, um avanço no que remete o direito da mulher de ter uma vida livre de qualquer tipo de violência, seja ela física, psicológica, moral, sexual ou patrimonial, não conseguem abarcar todas as mulheres. Assim sendo a violência psicológica passa despercebida por muitos, pouco se discute sobre as suas variantes, e dificilmente é levada em consideração por ser um tipo de violência que não deixa marcas visíveis no corpo e se disfarça de muitas roupagens, como por exemplo: ciúmes, super proteção, zelo, dedicação, cuidado entre outros.

Considerando que as delegacias especializadas em atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica não dispõem de um profissional de psicologia, considerando que o psicólogo possui um olhar clínico e uma escuta qualificada adequada para o acolhimento dessas mulheres vítimas de violência psicológica.

[...] A escuta ativa prende a atenção do profissional que o faz prestar mais atenção e curiosidade sobre o que está por vir na fala do sujeito. Quando se utiliza a escuta ativa o psicólogo pode fazer intervenções inesperadas, que faça com que o sujeito pense de forma diferente da que havia pensado até então (BASTOS, 2009 apud MONTEIRO 2012, p.22).

Verifica-se a fragilidade dos processos de acolhimento a essas vítimas, haja vista que via de regra o policial o agente ou delegado não tem nenhuma formação em psicologia e que muitos destes culpabilizam a vítima pela violência sofrida contribuindo para que a violência se perpetue, e a autoestima destas mulheres a levem para uma atitude mais extrema como por exemplo tentando contra a própria vida. Busca-se uma análise da violência e a imperiosa necessidade de um profissional qualificado no campo psicológico para atender e direcionar a paciente para o retorno do seu lar após a acolhida, com o intuito de auxiliá-la e garantir que a triste experiência com a violência não se repita.

REFERENCIAL TEÓRICO

“A violência constitui um tipo de relação social em que se nega o outro e o espaço do diálogo desaparece, pois não existe espaço para a argumentação ou negociação de uma determinada demanda, destacando-se sempre a arbitrariedade” (PRIORE, 2017, p.78)

Muito se tem discutido sobre as definições de violência contra a mulher, diante disso pode se afirmar que a violência contra a mulher é todo ato lesivo que resulte em prejuízo físico, psicológico, sexual, patrimonial, que seja motivado unicamente pelo gênero, melhor dizendo é cometido pelo homem contra o sexo feminino taxativamente por ser mulher. Sabendo que a violência contra a mulher é um fenômeno complexo que pode estar presente em todos os âmbitos da vida, ao longo de seu ciclo vital, podendo se manifestar sob diferentes formas e inúmeras circunstâncias O fenômeno não se inscreve somente no corpo, e nem sempre deixa marcas visíveis, repercutindo na vida social da mulher. (GUIMARÃES, PEDROZA 2015).

CONTEXTO SOCIOJURIDICO

A violência contra a mulher está intrínseca à nossa organização social que é dividida sexualmente em produtiva e reprodutiva, social e biológica onde a prioridade e a autoridade masculina são universais e hegemônicas passada de geração em geração, onde o homem é o centro e o cabeça da sociedade que somente favorece a ele mesmo (BOURDIEU,2012, p.45)

Por tanto durante muito tempo as leis que eram criadas pelos próprios homens garantiam a eles o direito sobre a mulher, pois ela não podia responder por si mesma, precisando ser representada por um homem. Até a Revolução Francesa as mulheres não eram vistas como sujeitos de direito. Somente na constituição da República de 1988 a mulher passou a ser considerada igual ao homem perante a lei. Mas antes disto ela foi perseguida física e moralmente pelas instituições cristãs e filosóficas, legisladores, sábios e sacerdotes que sempre propagaram a degradação da imagem da mulher. (CHAKIAN,2020)

A expressão “violência” possui derivada do latim *violentia* cujo significado não tem sentido pejorativo e significa força física e vigor. Essa força física se torna violência quando excede os limites sociais ou sobrepõe limites estabelecidos nas relações em sociedade. (ANDRADE, 2018). A origem do termo violência, do latim, *violentia*, expressa o ato de violar outrem ou de se violar. Além disso, o termo parece indicar algo fora do estado natural, algo ligado à força, ao ímpeto, ao comportamento deliberado que produz danos físicos tais como: ferimentos, tortura, morte ou danos psíquicos, que produz humilhações, ameaças, ofensas. Dito de modo mais filosófico,

a prática da violência expressa atos contrários à liberdade e à vontade de alguém e reside nisso sua dimensão moral e ética (MODENA, 2018, p.8)

Segundo Foucault (1990) a violência sempre esteve presente na sociedade uma vez que ela se dá pelo subterfúgio das relações de poder, seja nas relações interpessoais, pedagógico, trabalhistas ou no seio da própria família.

Marilena Chauí (2007), apresenta a violência como sendo o uso agressivo da força física ou a ameaça de usá-la, com associação à ideia de poder. Ou seja: um agrupamento de padrões palpáveis e não palpáveis que se expressa nas relações de domínio, de poder. Para ela a violência vai de encontro com a ética pois o sujeito dotado de razão e sensibilidade, detentor de comunicação verbal e não verbal, um ser que é autônomo é conduzido como um ser inanimado, sem consciência ou sentimentos e sem condições de tomar as próprias decisões por ser considerado um objeto.

Seguindo, a violência poderá ser natural ou artificial. A violência natural está ligada com conceitos intrínsecos da pessoa, visto que é própria de todos os seres humanos. Já no caso da violência artificial, esta se caracteriza pelo excesso de força de uns sobre outros. (MODENA,2016, p.8).

A percepção violência se dá através do limite e do sofrimento causado pela violência, sendo isto que irá caracterizar o ato como violento ou não, variando de acordo com o contexto histórico, dificultando a definição mais concreta do fenômeno. (ANDRADE, 2018). Conforme a definição da Organização mundial da Saúde (OMS) definiu como: “Uso de força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (OMS,1996)

Dessa forma, a tipologia proposta pela OMS revela três grandes classes de violência, que representam as peculiaridades do sujeito que comete o ato violento. Em primeiro lugar temos a violência coletiva, que engloba os atos violentos que ocorrem nos espaços macrossociais, políticos e econômicos e constitui a dominação de grupos vistos como superiores e propriamente do Estado. Nessa classe estão os crimes praticados por grupos organizados, os atos terroristas, os crimes de multidões, as guerras e os processos de aniquilamento de determinados povos e nações; a violência auto infligida, subdividida em comportamentos suicidas, e os auto abusos, contemplando ainda o suicídio e ideação suicida e tentativas de suicídio. (OMS,1996)

A concepção de auto abuso especifica as agressões a si próprio e as automutilações; a violência interpessoal, subdividida em violência comunitária e violência familiar, que compreende a violência irroga pelo parceiro íntimo, o abuso infantil e abuso contra os idosos. Na violência comunitária tem-se a violência juvenil, os atos aleatórios de violência, o estupro e o ataque sexual por estranhos, bem como a violência em grupos institucionais, como escolas, locais de trabalho, prisões e asilos. (OMS,1996)

Seguindo, a violência doméstica contra a mulher tem sido uma problemática crescente que muito se tem discutido nas pautas políticas e sociais das sociedades, mundialmente falando, muito embora essa é uma temática que atravessa muitas nuances da humanidade, só agora tem ganhado força e visibilidade, pois somente depois da década de 60 começou-se a dar importância à gravidade das violências infligidas às mulheres no seu convívio pessoal e social (GUIMARÃES, PEDROZA 2015). Durante muito tempo a violência doméstica era tida como simplória (de menor potencial ofensivo), não havia dispositivos legais que aplicasse uma penalidade justa para o agressor pois ele raramente era julgado, e se fosse era condenado a pagar a pena com doações de cestas básicas ou trabalhos prestados a comunidade. Isso não contribuía em nada para a segurança das vítimas que continuavam sobre o mesmo teto que o agressor correndo o risco de ser ainda mais violentada pelo seu companheiro como forma de punição por ter realizado a denúncia. (Instituto Maria da Penha,2018).

Depois de muitas lutas e derrotas e muito debate do movimento feminista contra o Poder Executivo, o Legislativo e sociedade civil ,e a intervenção de órgãos internacionais, foi preciso a formação de um consórcio de organizações não governamentais feministas para a elaboração de uma lei que garantisse os direitos da mulher vítima de violência doméstica e familiar, onde finalmente foi sancionada a Lei 11.340, no dia 07 de agosto de 2006 batizada também como a Lei Maria da Penha, por ter sido um caso midiático de violência doméstica em que a vítima Maria da Penha Maia Fernandes precisou recorrer a entidades internacionais(Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA), para que ela e toda mulher pudesse ter os seus direitos garantidos por Lei. (Instituto Maria da Penha,2018).

A Lei Maria da Penha (LMP) é reputada pela Organização das Nações Unidas (ONU) uma das três mais progressistas do mundo. A LMP vai além do âmbito da punição pois ela também prevê a constituição de equipamentos fundamentais a sua

efetividade a saber Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, casas-abrigo, Centros de Referência da Mulher e Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, entre outros.

Outro marco muito importante é a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES 2011), onde procura auxiliar as mulheres em situação de violência por meio de programas nacionais, amplamente planejados, igualmente as ações dos diversos equipamentos comprometidos com a questão, como a saúde, a segurança pública, a justiça, a educação, a assistência social, entre outros. Tem o propósito de sugerir ações que acabem com as desigualdades e combatam as discriminações de gênero, garantindo às mulheres atendimento qualificado e humanizado. Brasil, (2011)

Recentemente foi promulgada a Lei N14.188 de 28 de julho de 2021 onde o programa de cooperação Sinal Vermelho(A letra X escrita na mão da mulher, de preferência na cor vermelha como um sinal de denúncia) contra a Violência Doméstica é incluído como mais um dispositivo de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher e transverte a categoria da pena de lesão corporal simples, que consta no Decreto-Lei n2.848, de 7 de setembro de 1940, para tipo penal de violência psicológica contra a mulher.(BRASIL,2021).

REDE DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DELEGACIAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTO A MULHERES

A Política Pública de Assistência Social tem como características a defesa social, não contributiva, e é papel do Estado garantir a todo indivíduo que dela carecer. O objetivo fundamental desta Política está na constituição de 1988 que atribui no capítulo da seguridade social, uma parte destinada especificamente para a Assistência Social, como consta nos artigos 203 e 204. Assim sendo em 1993 a Lei orgânica de Assistência Social (Loas), tem como objetivo decidir as metas, a forma e as regras das execuções da assistência social, ordenando em um modelo descentrado e de participação conjunta do poder público e pela sociedade civil. Muitas foram as discussões os avanços e os desafios a respeito da Política de assistência social até que depois da IV Conferência Nacional de Assistência Social, em dezembro

de 2003, decretou-se a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). (GOVERNO FEDERAL)

Dos dispositivos previstos na Política nacional de Assistência Social (PNAS) o CRAS e o CREAS sendo o primeiro entendido como de baixa complexidade e o segundo como de média complexidade, atuam como a principal porta de entrada do sistema único de assistência social, organizando a prestação de serviço social, buscando sobretudo a proteção social das famílias e das parcelas mais vulneráveis da sociedade, abarcando as mulheres e crianças.

Os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) prestam serviço público de prevenção à vida são responsáveis pela organização e oferta de serviços de proteção e atendimento integral a família (PAIF). Um dos trabalhos do CRAS é reforçar e garantir os direitos de proteção das famílias, precavendo a cisão dos vínculos afetivos e possibilitando a entrada e garantindo que os membros desta família usufruam dos direitos que lhe são garantidos por lei, melhorando assim a qualidade de vida dos indivíduos que compõe essas famílias. Enquanto o CRAS busca a prevenção das situações de vulnerabilidade do sujeito o CREAS trabalha na continuação dos cuidados desse sujeito (SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, 2021)

Já os Centros de Referência Especializado de Assistência social (CREAS) são unidades comunitárias pertencentes ao Estado que prestam serviços específicos e frequentes a famílias e indivíduos em situação de perigo ou descumprimento de direitos (violência física, psicológica, sexual, tráfico de pessoas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto etc.)

Uma das obrigações do CREAS é dispor de um espaço de acolhida e de auscultações qualificadas para a ampliação das feições, da amizade, da fraternidade entre familiares e comunitários, colocando em primeiro lugar a reconstrução de suas relações familiares, tendo também como dever focar no avanço e crescimento dos fundos necessários para a superação da situação. Assim sendo a PNAS desenvolve trabalho para garantir a proteção especial para as famílias e pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social e pessoal, como por exemplo pessoas vítimas de violência física, sexual e psicológica, trabalho infantil ou pessoas em situação de rua.

Assim sendo as redes comuns de acolhimento de pessoas em situação de fragilidade, como o CRAS/CREAS não são serviços exclusivos de atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica, o atendimento nesses serviços contemplam

todas as pessoas de todas as idades e classes sociais, a todos os tipos de vulnerabilidades socioassistenciais, abrange questões diversas do ser humano, como a garantia de acesso ao direito à alimentação, a educação, a questões jurídicas, a segurança pessoal e principalmente inserir este sujeito ao grupo devolvendo-lhe a sua identidade social (SANTOS, 2020).

Isto posto é permissível confirmar que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, contemplando o eixo da assistência que, conforme o pressuposto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objetiva: (...) garantir o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; e da constituição e fortalecimento da rede de Atendimento, articulação dos governos-Federal, Estadual, Municipal, Distrital e da sociedade civil para o estabelecimento de uma rede de parcerias para o enfrentamento da violência contra as mulheres, no sentido de garantir a integralidade do atendimento (SPM, 2011)

Diante disto a própria vítima pode fazer a denúncia de violência, caso não consiga, outra pessoa que saiba ou suspeite que a vítima esteja sendo agredida seja física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual pode estar realizando a denúncia pelo Ligue 180 que necessariamente é sigilosa, ou pelos sistemas de saúde (unidades básicas de saúde e hospitais) a Lei n 13.931, de 10 de dezembro de 2019 também obriga às instituições de saúde a informar as autoridades policiais casos de violência doméstica que chegarem nestes estabelecimentos. (BRASIL, 2020, p.25)

As vítimas de violência doméstica ou familiar que são encaminhadas para o atendimento no CREAS recebem atendimento psicossocial especializado e são conduzidas aos serviços públicos necessários, pois o mesmo é interligado aos órgãos competentes de enfrentamento destes casos, a Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário, para que as vítimas possam ter os seus direitos validados, ter o seu caso acompanhado mais de perto, e se possível ter a sua vida estabelecida novamente.

Ao receber a denúncia, os servidores do CREAS entram em contato com a mulher que é acolhida e recebida por um corpo formado por um assistente social e um psicólogo. Esses dois profissionais irão trabalhar juntos no caso da vítima e projetar o percurso que ela vítima precisará fazer. O CREAS se necessário for

encaminhará para os serviços de saúde para acompanhamento psicológico, consultas, internações e exames. (BRASIL,2011, p.29).

Contudo pode-se afirmar que somente estas políticas públicas não estão sendo suficiente no combate à violência contra a mulher, pois as falhas nos processos de combate, acolhimento e acompanhamento dessas vítimas visa a necessidade de criar elementos que ajude no trabalho de promoção e prevenção da saúde e segurança da mulher, e mais engajamento na garantia de direitos da mulher vítima de violência doméstica. De acordo com o Mapa da Violência Contra a Mulher de 2018, entre os meses de janeiro e novembro desse ano, a imprensa brasileira noticiou 14.796 casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. Já de acordo com o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019, 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio no ano de 2018. Desse total, 88,8% foram vítimas de companheiros ou ex-companheiros. (UNIVALEG, 2021).

Seguindo, a Lei nº 11.340/2006 foi constituída com o propósito de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, não deliberando legislador a capacidade de crescimento de sua atuação para abranger outras pessoas que revelam sexo diverso do feminino.

Convicção adverso nos levaria a refutar que qualquer pessoa que se reconhece como sendo: homossexual, bissexual ou transexual, acaso desposasse socialmente um comportamento característico feminino seria capaz valer-se das proteções deliberadas na citada norma, aptas a postular a proteção estatal sob a regida da referida Lei.

Não podemos nos omitir que a gênese da Lei é efetivamente restritiva, no tocante ao refúgio somente de pessoas discernida civilmente como sendo do sexo feminino, condizente exposição de motivos enviados ao Legislativo por ocasião da elaboração da proposta de edição da norma positiva. Essa norma busca oferecer atendimento especializado a vítimas de violência doméstica, também naquelas caracterizada pelo abuso e hostilidade contra a mulher, por encarar essa violência derivado das marcas do capitalismo e a hierarquia existente na nossa sociedade. Dessa forma, objetiva implementar ações efetivas direcionada as parcelas que mais sofrem e que socialmente mais vulneráveis.

Não se discute, nessa oportunidade, acerca dos requisitos exigidos pela Lei de Registros Públicos, necessários a modificação do prenome ou de todo o nome civil, mas o fundamento quanto a impossibilidade da adoção das regras contidas na Lei

11.340/2006, face à própria presunção de veracidade contida no Registro Civil, sendo aquela a norma que a identifica como a pessoa do sexo masculino, tornando impossível a aplicação da Lei Federal nº 11.340/2006 à qualquer pessoa identificada civilmente e com sexo definido como diverso do feminino. Destarte, concluímos que somente é possível às pessoas que não possuem identificação civil como do sexo feminino, ser beneficiária das regras estabelecidas pela Lei Maria da Penha, após a modificação do seu Registro Civil de Nascimento, nos moldes do artigo 58 da Lei nº 6.015/73, passando a constar que a mesma ostenta o sexo feminino.

No que concerne o processo de efetivação das DEAMs, foi caracterizado por segregação tanto de policial do sexo masculino como também do sexo feminino. Em similitude com a lógica da corporação policial, o fato de ser qualificado para uma delegacia da mulher significa desprestígio: ter que zelar de “crimes ífero”. Pautado na lógica da corporação policial as Delegacias advieram a ser chamadas de “Delegacia de cozinha” (SILVEIRA, 2006). Segundo Camargo e Aquino (2003) no Seminário Nacional Preparatório à Conferência de Pequim no tema Violência Contra a Mulher (1994).

A constituição das DEAMs configurou-se numa importante política pública, pois correspondia um lugar na polícia para admitir as mulheres que se encontram em situação de violência. Assim sendo, as DEAMs não devem fazer um trabalho desacompanhado para que o trabalho tenha êxito: se faz necessário a parceria com os serviços oferecidos pela Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres, com o intuito de impugnar o ciclo de violência. Outra questão primordial é a importância da divulgação sobre os serviços da rede de atendimento para que as mulheres tomem conhecimento sobre o serviço e acessá-los (PASINATO; SANTOS, 2008). Assim sendo as casas-abrigo constituem serviço de atendimento às mulheres que se mostrou com a finalidade de cuidar das mulheres com risco de morte em consequência da violência doméstica, nos anos 1990. O objetivo é abrigar, por um devido período, oferecendo segurança às mulheres que estão em situação de risco eminente e de graves agressões com risco de morte (BRASIL, 2011).

Temos que salientar os Centros de Referência da Mulher têm, dentre seus escopos, a discussão da construção social da situação das mulheres e da construção da subalternidade; e a restauração da cidadania, autoestima e confiança nas próprias percepções e decisões. (SILVEIRA, 2006) De acordo com Silveira (2006), as mulheres têm apontado os centros como caminho fundamental para romper com a relação

violenta. Outro fator de relevância é sua funcionalidade, ou seja, ao mesmo tempo em que está acolhendo as mulheres, também direciona para outros serviços da rede, por exemplo, as DEAMs, Casas-abrigo, entre outros. Os centros de referência da Mulher devem ser integrados aos serviços oferecidos pela Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, a mulher pode chegar primeiro ao Centro de Referência, dependendo da necessidade, a equipe deve encaminhá-la para a DEAM ou outros serviços da rede. (SILVEIRA, 2006, p. 64).

A NECESSIDADE DE UMA REDE DE ENFRENTAMENTO CONTRA ESTE TIPO DE VIOLÊNCIA E A IMPORTÂNCIA DA PSICOLOGIA NO ATENDIMENTO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.

Segundo Victoria Barreda “o gênero pode ser definido, como uma construção social e histórica de caráter relacional, configurada a partir das significações e da simbolização cultural de diferenças anatômicas entre homens e mulheres. [...] Implica o estabelecimento de relações, papéis e identidades ativamente construídas por sujeitos ao longo de suas vidas, em nossa sociedade, historicamente produzido e reproduzindo relações de desigualdade social e de dominação/subordinação” (apud BIANCHINI, 2021)

A violência de gênero feminino é atribuída a violência sofrida pelo gênero oposto, ou seja, quando um homem agride física, moral ou psicologicamente uma mulher pelo simples fato dela ser mulher e por ele acreditar que por ser homem é superior à ela e tem poder sobre o corpo e a vida dela. Este tipo de comportamento é aprendido durante toda a vida nas organizações sociais e de uma forma simbólica da dominação masculina.

A força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tenta ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça. (BOURDIEU, 2012, pag.18)

Dessa forma, existem inúmeros fatores que corroboram para que a violência de gênero seja algo visto com naturalidade pela sociedade e, não obstante, na cultura social contemporânea o machismo e o sexismo está intrínsecos nas relações sociais, podendo observar até mesmo na relação empregatícia onde o homem tem melhores

salários em comparação as mulheres que exercem a mesma função, de igual maneira, na ocupação de cargos elevados na sociedade, independentemente se são cargos públicos ou privados, expressando de maneira latente diferença de gênero, sendo que que a mulher está sempre em desvantagem. (UNIVALEGV,2021)

Mesmo a violência doméstica tem muitas facetas e muitas particularidades, mas ainda assim a psicóloga norte-americana Lenore Walker observou que a violência praticada em um cenário conjugal sucede em um ciclo que é continuamente repetido, esse ciclo é a maneira como a agressão se dá em variados envoltimentos amorosos, ele se divide em três fases citadas pelo Instituto Maria da Penha: A fase da tensão, a fase de agressão e a fase da lua de mel.

Nessa esteira, a primeira fase é caracterizada pelo início dos momentos de raiva, quando começam a existir os insultos e ameaças. No segundo, caracterizado pela agressão de fato, liberando a tensão acumulada da primeira fase, quando o relacionamento estava oscilante. Na última fase do ciclo, após as agressões chegam na fase da lua de mel, após a vítima encontrar-se totalmente vulnerável, o sujeito passivo pede perdão e finge demonstrar arrependimento, prometendo não repetir o mesmo erro, demonstrando estar um pouco mais carinhoso para que a vítima pense que ele mudou. Porém, o que ocorre na realidade é a repetição deste ciclo, tornando o agressor muito mais violento do que as primeiras vezes.

Este Ciclo de violência acarreta sérios prejuízos físicos e emocionais nas vítimas pois diminuem a capacidade de raciocínio, concentração, e auto estima além de provocar insônia, transtornos de estresse pós-traumático e depressão. (BRASIL, 2020, p.17)

A constituição e o fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência são entendidos no contexto do I e II Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres (PNPM) que prescrevem os conceitos, as diretrizes e as ações de prevenção e combate à violência contra a mulher. Em 2005 foi criado a Central de Atendimento à Mulher -Ligue 180, pela Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), onde qualquer pessoa de todo o lugar do país pode estar ligando e fazendo a denúncia e cabe a essa Central orientar sobre os seus direitos desta mulher, direcionar sobre os serviços disponíveis para o caso e encaminhar essa mulher para a rede de atendimento mais próxima. (BRASIL,2011)

A rede de enfrentamento à mulher em situação de violência está subdividida em quatro grandes setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência

social) mas nem todos os serviços de enfrentamento à violência contra a mulher é uma rede de atendimento à mulher a saber as coordenadorias das DEAMs, Núcleos de Enfrentamento de Tráficos de Pessoas, dentre outros, mas que previnem e combatem este tipo de violência. (BRASIL,2011)

A Política Nacional de enfrentamento à Violência contra a Mulher afirma que a rede de enfrentamento tem por fim efetivar os quatros fundamentos: a luta, a diligência, o amparo e a preservação de direitos e dar conta da dificuldade do evento da violência contra a mulher. A ideia de rede de enfrentamento à violência contra as mulheres tem como estratégia a união de instituições privadas, públicas e a população na criação de políticas públicas para o combate e a prevenção da violência e a garantia dos direitos biopsicossocial da mulher e na responsabilização do autor das agressões.

No que compete aos serviços especializados, a rede de atendimento é composta por: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros integrados da mulher), Casas de Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (casas de passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (Postos ou Seções da Polícia de Atendimento à Mulher), Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Domestica e familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Posto de Atendimento Humanizado nos aeroportos Rede de Enfrentamento Contempla todos os eixos da política Nacional (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos). (BRASIL, 2011)

O crescimento do Número de Serviços Especializados da rede de Atendimento ainda é insuficiente e por serem ainda poucos os sistemas disponíveis, especificamente tendo em conta a amplitude do fenômeno, é crucial pensar que a rede de atendimento à mulher em situação de violência foi formada em um espaço muito curto de tempo, correspondendo a uma política recém estabelecida e que inclusive está em fase de crescimento e assentamento (UNIVALEG, 2021)

O profissional de psicologia, é um profissional extremamente importante para o atendimento psicológico das mulheres vítima de violência doméstica que buscam as delegacias, e seja qual abordagem usará para seu atendimento, é importante primeiramente criar uma reciprocidade terapêutica com a vítima, construindo um

espaço com que a mesma sinta-se segura e confiável, assim sendo um ponto de partida para que a vítima consiga compreender quais as experiências que lhe acarretaram sofrimento (SOARES, 2005; PIMENTEL, 2011apud SANTOS e OLIVEIRA, 2018, p.06).

Assim sendo, Hirigoyen (2006) e Monteiro (2012) reiteram que diante das implicações da violência doméstica a mulher pode carecer do auxílio do profissional de psicologia para criar técnicas psicológicas que lhe viabilize superar as implicações da violência sofrida, modificar sua realidade, e recuperar sua condição de sujeito com sonhos e desejos. Assim sendo, através da escuta ativa há as maneiras para a mulher que sofreu violência doméstica, no atendimento com o profissional de psicologia, apresentar de diferentes maneiras, todavia para com um olhar crítico da experiência, possa se assegurar do fenômeno da violência e recuperar sua autonomia e identidade.

Contudo, é um trabalho considerando moroso pelo fato de a vítima necessitar desconstruir a ideia do que até então era habitual. Nesse instante o psicólogo, trabalhando no acolhimento e orientação, para que a mulher que foi vítima de violência perceba que realmente foi violentada, e que tenha a certeza de que a culpa em hipótese alguma deva recair sobre a vítima e tão pouco os motivos que levou o agressor praticar tal ato, a fim de que a vítima consiga recursos para sair de tal situação (HIRIGOYEN, 2006, p.185).

Podemos observar que a psicoterapia amplia a compreensão da vítima quanto aos atos violentos consumados pelo agressor, tanto no processo de não aceitação quanto na contenção de experiências. E, sempre trabalhando com estratégias minimizem o sofrimento e que possibilitem o empoderamento da vítima a fim de modificar ou sair da situação de violência, exibindo novas formas de lutar pelos seus direitos e desejos de vida (TENÓRIO, 2012 apud MONTEIRO 2012, p.23).

Toda via, também é de suma importância que o profissional de psicologia esteja sempre atento a uma escuta ativa. Segundo Hirigoyen (2006, p. 183) “é preciso ajudá-las a verbalizar, a compreender sua experiência e, então, levá-las a criticar essa experiência”. Visto que, a partir da compreensão e da ampliação da consciência de suas experiências, a mulher conseguirá se defender, bem como resgatar sua dignidade.

Resumidamente, é preciso citar que na intervenção do profissional de psicologia nos casos de violência contra a mulher, o psicólogo consiga apresentar um

atendimento ligado à intervenção da justiça. “[...] se faz necessário realizar intervenções buscando preservar as relações com o contexto jurídico e social no qual a vítima de violência e o agressor estão inseridos buscando um espaço terapêutico e com estratégias de intervenção psicossocial a fim de buscar novos caminhos e facilitar as mudanças subjetivas” (COSTA, BRANDÃO, 2005 apud MONTEIRO 2012, p.21). Para tal, os atendimentos não podem se limitar apenas no atendimento privado, e preciso ser realizado em um ambiente neutro, com intervenções tanto individual quanto em grupos de modo socioeducativos. Logo, como o atendimento é realizado torna-se um trabalho multidisciplinar em conjunto com a justiça (COSTA & BRANDÃO, 2005 apud MONTEIRO, 2012, p.21).

METODOLOGIA E MÉTODO DA PESQUISA

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa realizada em temas latente de violência contra mulher, visto que foi elaborado no meio da pandemia da Covid-19 que, além das vítimas pelo vírus SARS-CoV-2, também deixou inúmeros lares com as marcas da violência, uma vez que foi necessário maior convivência no período de quarentena. A pesquisa de cunho qualitativo, teve maior enfoque nas bibliografias que versam acerca da violência contra mulher. De igual maneira, foi utilizado dados obtidos por fontes Estatais e também em análises de Leis que sobre o tema proposto.

A pesquisa qualitativa vincula-se mais na percepção do contexto sociocultural em que a mulher está inserida, na análise de mecanismos de defesa dadas pelo Estado através de Legislação positivada e explicação das relações sociais e seu contexto histórico. Voltadas para os significados, motivos, crenças e valores que estão envolvidos nos processos, fenômenos e relações estudadas. Buscou-se uma intensa coleta de dados, através da pesquisa bibliográfica e documental em plataformas digitais, literaturas e doutrinas acerca do tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante todo o exposto, identificou-se a trajetória político-social da mulher e da terrível violência sofrida desde os tempos mais remotos, sendo latente ainda o pensamento e atitude machista e patriarcal. Expressando que a violência contra a mulher é um fenômeno social persistente e multiforme que demonstra a violação

dos direitos humanos e a relação de desigualdade entre homens e mulheres existentes em nossa sociedade até mesmo na modernidade. Suas eternizações demonstram uma relação de submissão e de poder, implicando em situações de medo, isolamento, dependência e intimidação da mulher. (BANDEIRA, 2014, p. 460, apud DA SILVA, CAMPOS, REIS, 2020).

A violência é, cada vez mais, um fenômeno social que atinge governos e populações, tanto global quanto localmente, no público e no privado, estando seu conceito em constante mutação, uma vez que várias atitudes e comportamentos passaram a ser considerados como formas de violência. Nas sociedades onde a definição do gênero feminino tradicionalmente é referida à esfera familiar e à maternidade, a referência fundamental da construção social do gênero masculino é sua atividade na esfera pública, concentrador dos valores materiais, o que faz dele o provedor e protetor da família. Enquanto atualmente, nessas mesmas sociedades, as mulheres estão maciçamente presentes na força de trabalho e no mundo público, a distribuição social da violência reflete a tradicional divisão dos espaços: o homem é vítima da violência na esfera pública, e a violência contra a mulher é perpetuada no âmbito doméstico, onde o agressor é, mais frequentemente, o próprio parceiro. (JESUS, 2021)

Segundo Krenkel Moré (2015) o Brasil atualmente possui 77 casas-abrigo, espalhadas por todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Influenciados nos SOS dos anos 1980, manifestou-se os Centros de Referência de Atendimento à Mulher, que têm sido considerados como um mecanismo estratégico de grande relevância para as ações na rede antiviolença. O trabalho praticado pelos Centros de Referência tem cunho processual, isto é, de interpor no “ciclo da violência”, situação em que grande maioria das mulheres estão vivenciando (SILVEIRA, 2006). Segundo a Norma Técnica de Uniformização dos Centros de Referência da Mulher, os Centros são locais de acolhida e atenção para as mulheres, no âmbito psicológico e social, conduzindo inclusive em atendimento jurídico, objetivando o revigoramento e o resgate da sua cidadania. É entendida como uma ação que envolve o uso da força real ou simbólica, por parte de alguém, com a finalidade de submeter o corpo e a mente à vontade e a liberdade de outrem. (BANDEIRA, 2014, p. 460, apud DA SILVA, CAMPOS, REIS, 2020).

O ritmo do trabalho feito com mulheres vítimas de violência, muitas vezes, é mais lento, e marcado por altos e baixos. As mulheres, mesmo durante o tratamento, podem vir a reatar o relacionamento com o agressor. Neste momento, o psicólogo deverá tomar cuidado para não julgar esta decisão a seu próprio modo. É um trabalho que exige do profissional muita paciência, pois a mulher precisa mudar sua visão a respeito de fenômenos que foram naturalizados por ela (HIRIGOYEN, 2006 apud MONTEIRO 2012, p.22).

Neste interim, é imperiosa a atuação de um profissional capaz de atender além das suas sequelas físicas, dadas as circunstâncias da agressão que desde seu primeiro

momento é marcado por violentas e amarguradas agressividade. Sendo assim, o psicólogo é extremamente demandado, afim que possa compreender as querelas da vítima, devendo também observar o seu papel no apoio prestado às mulheres vítimas de agressão, baseado em violência de gênero que compreende em agressões de caráter psicológico, patrimonial, físico, sexual e que infelizmente podem seguir-se na morte de mulheres por suicídio ou por homicídio. A violência doméstica, conforme contextualizada na Lei Maria da Penha, é marcada pela prática de abusos e violações de direitos, que acontecem no seio familiar, sendo o sujeito ativo deste crime membros residentes no mesmo lugar, aqueles que eram para ser apoiadores se tornam inimigos como os esposos; pais ou filhos; entre outros (MORAES; SILVA; AVIZ, 2017, p. 2, apud DA SILVA, CAMPOS, REIS, 2020)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho de conclusão de curso nos possibilitou a esmiuçar as consequências da violência contra as mulheres. Portanto a execução deste trabalho facilitou conhecer de forma um pouco mais aperfeiçoada porque as mulheres diariamente se encontram em condições de violência. Vários autores mostram que a violência é resultado da desigualdade de gênero, tornando-se naturalizada pela cultura, contudo perpassa diversas sociedades e está enraizada nos agressores que praticam os atos violentos e, também em muitas mulheres que estão nesta situação. Os obstáculos impostos na cultural, dificulta a autossuficiência feminina, ideologicamente a grande maioria das mulheres são reprimidas e acreditam que são submissas aos homens, o que reforça o medo da denúncia, entendemos então que estas condutas são resquícios históricos da dominação masculina.

Sabemos assim que, pela escassez de profissionais qualificados e de humanização nas delegacias que não possuem um acolhimento especializado a mulher vítima de violência, portando pode gerar inúmeros obstáculos, na maioria das vezes é constrangedor para a vítima que sofreu a violência buscar um local onde não vai receber um atendimento humanizado, podemos elencar vários motivos que são impeditivos para se buscar ajuda. O desajuste do Estado em oferecer a cada comarca uma delegacia especializada para casos específicos, isso só vem a contribuir para que a mulher vítima de violência tenha descredito em buscar uma resolução para seus problemas, com isso os números de agressões tender a aumentar e em muitos casos

chegar à morte dessas mulheres. Para a vítima é constrangedor após sofrer agressões físicas, psicológicas ou até mesmo violência sexual, ter que descrever tudo o que passou um homem, sem um preparo específico para prestar um atendimento adequado e específico e que tenha suas especificidades respeitadas. Defronte do foi descrito, poderiam ser evitadas inúmeras acreções, contudo precisamos de policias voltadas as mulheres com leis mais duras contra os agressores, e uma sociedade que não se cale diante de uma violência, vemos que agressões às mulheres é são fatos que ocorre diariamente em diversos locais, e sem intervalo, onde não seja mais um relato sofrido, mas sim uma vítima que grita por socorro, e na grande maioria tem menos força física do que o agressor do sexo masculino. Prestar um atendimento humanizado com profissionais de psicologia onde todas as especificidades da vítima serão respeitadas, ter como uma das finalidades a criação de delegacias especializadas a mulheres vítimas de violência, e com isso também empoderar as mulheres que sofreram tais violências consigam começar uma vida nova. E preciso delegacias especializadas com profissionais qualificados, com a finalidade apenas de atendimento a vítimas de violência no Brasil, certamente número de violência contra as mulheres seriam reduzidos. O Brasil, carece de delegacias especializadas no atendimento voltado as mulheres que sofrem e que sofreram violência, podemos ver assim, não haver muitas vezes um encorajamento para se buscar ajuda.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Renata Fernandes Maia de. **A História da Violência do Brasil**. 2018. Disponível em: <https://revistasenso.com.br/2018/03/22/historia-da-violencia-nobrasil/>>. Acesso em 29 outubro 2021.

BIANCHINI, ALICE. **Violência Baseada no Gênero**. Disponível em: <https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no-genero>. Acesso em 01 de outubro de 2021.

BOURDIEU, Pierre, **A dominação masculina** - 11º ed. - Rio de Janeiro - tradução Maria Helena Bertrand Brasil, 2012.
<https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em 31/10/2021. Acesso em 01 de outubro de 2021.

BRASIL, **Lei 11340 de 2006** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm Acesso em 01 de outubro de 2021.

BRASIL, **Lei 1488 de 2021** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm. Acesso em 01 de outubro de 2021.

BRASIL, **Lei nº 11.340 de 2006**; < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 9 de março de 2020. CARDOSO, Luciana do Canto. Impacto da violência doméstica sobre a saúde mental das crianças. Brasília UnB, 2018 Acesso em: 13 de março de 2020.

BRASIL. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019**. 2019. < http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/032020https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/cartilha-auxilia-mulheres-no-enfrentamento-a-violencia/Cartilhaenfrentamento_QRCODE1.pdf /Anuario2019-FINAL_21.10.19.pdf> Acesso em 11 de março de 2020

BRASIL. **Comissão De Defesa Dos Direitos Da Mulher**; Câmara Dos Deputados. Mapa Da Violência Contra A Mulher De 2018. Brasília/Df Governo Do Brasil. < <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2019/12/novo-contrato-unifica-disque-100-e-ligue-180-com-economia-de-r-29-milhoes>> Acesso em: 17 de março de 2020. MINISTÉRIO DA MULHER. FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS Acesso em 11 de março de 2020

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: Acesso em: 27 outubro 2017.

CHAUÍ, Marilena. "Contra a violência." *Ética, violência e racismo*. 2007 Disponível online DAHLBERG Linda L., KRUG Etienne G. **Violência: um problema global de saúde pública**. 2002. Disponível em: [1https://www.scielo.br/j/csc/a/ljGnr6ZsLtwkhvdkrdhpcdw/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia&text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,psicol%C3%B3gico%2C%20de%20envolvimento%20prejudicado%20ou%20priva%C3%A7%C3%A3o](https://www.scielo.br/j/csc/a/ljGnr6ZsLtwkhvdkrdhpcdw/?format=pdf&lang=pt#:~:text=Defini%C3%A7%C3%A3o%20de%20viol%C3%Aancia&text=A%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Mundial%20da%20Sa%C3%BAde,psicol%C3%B3gico%2C%20de%20envolvimento%20prejudicado%20ou%20priva%C3%A7%C3%A3o). Acesso em 08 de novembro de 2021.

DA SILVA, Carolina Monssores; CAMPOS, Naiara Paula dos Santos.; REIS, Thais Leite. **A violência contra a mulher: Atuação do psicólogo às vítimas**. Revista Mosaico, v.11, n.1, p. 100-106, 2020. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/2081/1377A> cesso em 01 de outubro de 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. 26. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GERHARDT, T. E, SILVEIRA, D. T, Métodos de Pesquisa. 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 28 de outubro de 2021

GOVERNO FEDERAL. **Ministério da cidadania**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br>. Acesso em 02 de outubro de 2021.

GUIMARÃES, Maisa Campos, PEDROZA, Regina Lucia Sucupira **Violência contra mulher: problematizando definições teóricas** (2015). Acesso em 30 de outubro de 2021
<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkmvcYSTwdHDpdYhfn/?lang=pt&format=pdf>

HIRIGOYEN, Marie – France. **A Violência no Casal: da coação psicológica à agressão física**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

JESUS, Damásio. De. **Violência contra a mulher : aspectos criminais da Lei n. 11.340/2006, 2ª edição**. Editora Saraiva, 2014. 9788502616028. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502616028/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

MINAS GERAIS. **Portal do SUS**. Disponível em: <https://portalamm.org.br/sistema-unico-de-assistencia-social/>. Acesso em 01 de outubro de 2021.

MODENA Maura Regina. **Violência: definições e tipologias**. Disponível em: https://ares.unasus.gov.br/acervo/html/ARES/1862/1/Definicoes_Tipologias.pdf

MONTEIRO, Fernanda Santos. **O papel psicólogo no atendimento às vítimas e autores de violência doméstica**. Centro Universitário de Brasília - UniCEUB – Faculdade de Ciências da Educação e Saúde - FACES - Curso de Psicologia, Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.riogrande.rs.gov.br/pagina/creas-e-servico-de-referencia-no-atendimento-a-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 21 de março de 2019.

MOTA, Bruna Germana Nunes; MAGALHÃES, Joel; SANTANA José Rogério. **Educação E Gênero: A Violência Contra Mulheres No Contexto Atual**. Fortaleza, v. 3, n. 2, jul./dez. 2019 Disponível em: <http://periodicos.uniateneu.edu.br/index.php/revista-educacao-e-ensino/article/download/41/40/>. Acesso em 01 de novembro de 2021.

SOUZA, Tatiana Machiavelli Carmo; REZENDE, Fernanda Ferreira. Violência contra mulher: concepções e práticas de profissionais de serviços públicos. **Est. Inter. Psicol.**, Londrina, v. 9, n. 2, p. 21-38, 2018. Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2236-64072018000200003&lng=pt&nrm=iso>. acessos em 31 out. 2021.

VAMOS MULHERAR. **História da violência doméstica no Brasil**. 2019. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cJQIGZ8ihRk>. Acesso em 02 de outubro de 2021.

World Health Organization. Global **Consultation On Violence And Health.Violence: A Public Health Priority**. Geneva: WHO; 1996 (document WHO/EHA/ SPI.POA.2)